

apontam que a questão ainda carece de providências urgentes, uma vez que se trata de direito de servidores que pode gerar, inclusive num futuro próximo, um passivo vultoso ao TJAC.

Assim, com fundamento no princípio da razoabilidade e eficiência, DEFIRO, de forma excepcional, a conversão de até 30 (trinta) dias de férias em pecúnia a todos os servidores listados no relatório apresentado pela GECAD (1973059), desde que preservado o saldo de 30 (trinta) dias para efetivo usufruto, condicionada à disponibilidade financeira.

Registre-se que, quanto aos servidores cedidos deste Tribunal, somente serão passíveis de indenização eventuais saldos de férias adquiridos antes da realização da cessão.

Em tempo, determino à DIPES que diligencie junto à DIFIC a disponibilidade financeira para custear a referida despesa, certificando-se nos autos.

A CONVERSÃO EM PECÚNIA DO SALDO VENCIDO DE FÉRIAS DEPENDERÁ DA ANUÊNCIA DE CADA SERVIDOR, A SER MANIFESTADA EXCLUSIVAMENTE VIA PORTAL DO SERVIDOR, NO PERÍODO DE 10 A 13 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO.

Nos termos da Súmula no 125 do STJ, não incide imposto de renda no pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço.

Determino a remessa, imediata, dos autos à DIPES e à DIFIC para as providências inerentes ao caso.

Por fim, determino aos Gestores das Unidades do TJAC que eventual adiamento/suspensão de períodos de férias de servidores e servidoras que disponham de mais de 60 (sessenta) dias de férias pendentes de usufruto ocorra somente nas hipóteses do § 5º do art. 6º da Resolução COJUS no 73/2023.

A SEAPO deve providenciar ciência desta decisão aos Gestores de todas as unidades do jurisdicionais e administrativas deste Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Após, archive-se o feito.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 10/12/2024, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0011406-77.2024.8.01.0000

## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Nº 151/2024**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 45/2024**  
**Processo nº: 2024-208**  
**Modalidade: Pregão Eletrônico**

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa MARCA D'AGUA LTDA

**Objeto:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para aquisição de mochila visando atender o Convênio N.º 3/2022/SEPLAG (Projeto Abraço Cidadão: Fortalecimento das Estratégias de Redução de Danos em Rio Branco-AC), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Valor Total do Contrato:** R\$ 1.094,90 (mil e noventa e quatro reais e noventa centavos).

**Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: **William Abud de Castro Garcia** - SEPSO (fiscal) e **Francisca Regiane da Silva Verçoza** (gestor)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

**PROCESSO: 2024-372**

**ASSUNTO:** Aquisição de Bens e Material Permanente

## DECISÃO

Trata-se de solicitação de adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP N.º001/2024, gerenciada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI, inscrito no CNPJ nº 10.540.909/0001-96, objetivando a aquisição de itens de informática (CÂMERA 360º), nas condições estabelecidas no Termo de Referência (id H4769).

O feito foi instruído, nele constando o parecer da Asjur/Presidência.

Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, ACOLHO o Parecer ASJUR (id H5787) e AUTORIZO a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP N.º 01/2024, do Pregão Eletrônico - SRP n.º 68/2023, originária do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI, objetivando a aquisição da CÂMERA 360º, marca/modelo: Kandao/ Kandao Meeting Pro, ao custo total de R\$ 363.615,30 (trezentos e sessenta e três mil seiscientos e quinze reais e trinta centavos). Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística, para a adoção das medidas necessárias.

À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça.

Cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Desª **Regina Ferrari** - Presidente.

Processo Administrativo nº:0005627-49.2021.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:Des. Regina Ferrari.

Requerente:DRVAC

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Termo Aditivo.

## DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado com vistas à prorrogação da vigência do CONTRATO N.º 55/2021 (SEI – Evento n.º 1111648), firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC) e a empresa J. M. DA SILVA RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.462.185/0001-03, que tem por escopo a prestação de serviço de lavagem, encerramento e polimento dos veículos que compõem a frota deste Pretório na Comarca de Rio Branco, prestados nas condições estabelecidas no ajuste citado.

Aos autos, em sede instrutória, foram colacionados os seguintes documentos: comunicado interno solicitando a prorrogação contratual; carta de aceite; mapa de preço atualizado; regularidade fiscal da empresa; informação de disponibilidade financeira e orçamentária; e minuta de termo aditivo.

O Contrato em questão expirar-se-á em 02 de janeiro vindouro.

Por intermédio do ato ordinatório - Despacho nº 36560/2024 - PRESI/DILOG/GECON, encartado no SEI – Evento n.º 1940427, os autos foram remetidos para Assessoria Jurídica para análise da regularidade jurídico-formal da prorrogação contratual em questão (Lei Federal n.º 8.666/93, art. 38, parágrafo único).

O PARECER/ASJUR colacionado ao SEI – Evento n.º 1955858 evidencia o atendimento de todos os requisitos acima referenciados, razão pela qual, adoto-o como razão de decidir e, por conseguinte, autorizo a prorrogação do Contrato n.º 55/2021, pelo período de 12 (doze) meses, nos exatos termos da minuta colacionada ao SEI – Evento n.º 1940103, o que faço com espeque no artigo 57, incisos II, do Estatuto Federal Licitatório - Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (ex vi do art. 190 da Lei Federal n.º 14.133/2021), bem como em atendimento as diretrizes delineadas pelos primados constitucionais da legalidade, da eficiência e economicidade previstos na cabeça dos preceitos plasmados pelos arts 37 e 70, ambos da Carta Política de 1988, em combinação com o art. 3º do susomencionado diploma normativo.

À DILOG/GECON, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 09/12/2024, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0005627-49.2021.8.01.0000

## TERMO ADITIVO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA J M DA SILVA RODRIGUES**  
**PROCESSO Nº 0005627-49.2021.8.01.0000**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.915-631, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa mpresa **J. M. DA SILVA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ sob o nº07.462.185/0001-03, sediada na Rua José de Melo, nº 63, Bairro Bosque, Rio Branco/AC, Telefones (68) 3223-7274 e 99986-3525, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Clemlilson da Silva Rodrigues, CPF nº 632.\*\*\*-00, pactuam o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a se-